

O CONSTRUTIVISMO KANTIANO (DE JOHN RAWLS)

The John Rawls's Kantian constructivism

Diego Carlos Zanella &
Keberson Bresolin¹

Resumo: O presente artigo visa analisar a proposta construtivista rawlsiana na qual se pode visualizar a influencia da teoria da escolha racional da filosofia prática kantiana. Rawls, apesar de declarar-se herdeiro de Kant, assume sua própria concepção construtivista, a saber, um construtivismo político, enquanto que o filósofo alemão, segundo ele, apresenta um construtivismo moral fundamentado no idealismo transcendental. A posição original, por sua vez, situa as partes de maneira equitativa considerando-as iguais e livres. Assim, a construção dos princípios da justiça nesta posição é autônoma, ou seja, a escolha é realizada sem influências heterônomas, tais como classe social, talentos pessoais, etc. A proposta da justiça como equidade é a construção de princípios básicos endossados publicamente os quais regem de maneira justa a estrutura básica da sociedade democrática.

Palavras-Chave: Construtivismo, posição original, política, cooperação social, equidade.

Abstract: This article aims to analyze the Rawlsian constructivist approach in which we can visualize the influence of the rational choice theory of Kantian practical philosophy. Rawls, in spite of declaring himself as an heir of Kant, assumes its own constructivist position, namely a political constructivism, while he said the Kant's theory presents a moral constructivism grounded in transcendental idealism. The original position, in turn, places the parties in an equitable manner considering them equal and free. Thus the construction of the principles of justice in this position is autonomous, i.e., the choice is made without heteronomous influences such as social class, talents, etc. The purpose of justice as fairness is the construction of basic principles publicly endorsed which govern fairly basic structure of democratic society.

Key Words: Constructivism, original position, politics, social cooperation, fairness.

1. Preâmbulo

Contemporaneamente, em teorias de cunho ético e político, o termo 'construtivismo' está ligado ao nome de John Rawls (1921-2002). O construtivismo em filosofia moral caracteriza-se pela idéia de que princípios morais têm que ser avaliados a partir de um recurso denominado de 'procedimento de decisão' que permite

¹ Doutorandos em filosofia na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e na Eberhard Karls Universität Tübingen (Alemanha).

evidenciar as noções de ‘pessoa’ e ‘razão prática’ subjacentes a esses princípios.² Esse tipo de procedimento assume a noção de uma organização moral e considera que os princípios morais são produtos ou construções da razão em seu uso prático. O construtivismo consiste em um modelo que visa a abordagem de questões morais, tanto com o intuito de explicar pressupostos, organizar e tornar coerente um conjunto de valores e preceitos morais (um modelo de análise), assim como também com o intuito de argumentar quanto à validade desses valores e preceitos (um modelo de justificação). Desse modo, a noção de construtivismo aplicada ao âmbito da ética resulta na possibilidade de combinar conceitos e procedimentos *a priori* com interesses específicos devido ao exercício da razão prática. A razão produz os seus objetos e os ordena segundo procedimentos *a priori*.

Como concebida por Immanuel Kant (1724-1804) e Rawls, a filosofia prática não consiste em uma questão de encontrar algum tipo de conhecimento para ser aplicado na prática, mas no uso da razão para resolver problemas práticos. De acordo com Rawls, para que uma concepção seja chamada de construtivista é necessário que ela possua a elaboração de um procedimento que seja baseado em alguma noção de pessoa e de razão prática com o objetivo de explicitar e avaliar concepções morais. Esse procedimento deve representar os requerimentos do raciocínio prático. No construtivismo, os princípios morais são considerados como construídos e não como descobertos, pois se utiliza de uma noção singular de pessoa enquanto agente moral e não um sujeito meramente passivo que percebe uma determinada ordem moral dada. No construtivismo, a moralidade é entendida como uma resposta da racionalidade humana frente a problemas práticos, ou seja, a moralidade é vista como um produto –

² “Embora o construtivismo de Kant pertença ao âmbito da filosofia moral, tem também alguma afinidade com suas idéias construtivistas da filosofia da matemática. Com efeito, sua consideração da natureza sintética *a priori* da aritmética e da geometria é, por certo, uma das origens históricas dessas visões” (RAWLS, J. *História da filosofia moral*. p.274). Sobre a origem do termo construtivismo e sua relação com a matemática pode-se ainda ver as primeiras páginas de: FALDUTO, A. *Il ‘costruttivismo kantiano’ in teoria morale*. p.53ss.

uma construção – da razão em seu uso prático, não sendo tratada como um conjunto de objetos dados que seriam simplesmente conhecidos pela razão teórica.

2. O construtivismo de tipo kantiano

Rawls argumenta que é essencial para a explicação kantiana da moralidade que os elementos fundamentais do direito deveriam ser vistos como determinados por um procedimento de decisão cuja estrutura incorpora uma concepção de pessoa como ser racional livre e igual. Desse modo, o conteúdo da moralidade é mais bem entendido como construído por pessoas livres, autônomas e iguais sob condições equitativas.

Uma vantagem que o construtivismo de tipo kantiano possui é a clareza que essa concepção introduz no processo de avaliar e justificar juízos morais. Clareza tal que somente é possível conceber a partir de uma perspectiva neutra de racionalidade. Esse comprometimento à clarificação na argumentação moral provê a base para uma teoria moral que é potencialmente sensitiva a interesses pluralistas considerando o respeito pela diversidade de visões morais. Ou seja, a justificação moral sob bases racionais, livres e iguais garante as condições de possibilidades necessárias para a construção de valores tais que não lesem a pluralidade de concepções abrangentes em uma sociedade democrática de direito. Para Rawls, tal é o objetivo do construtivismo kantiano: “possibilitar a todos os membros da sociedade para fazer mutuamente aceitáveis de um ao outro as suas instituições comuns e regras básicas”.³

A interpretação rawlsiana do construtivismo kantiano produz um valorável recurso para endereçar o desacordo moral que caracteriza o discurso público em sociedades pluralistas. Em particular, Rawls apresenta o construtivismo kantiano como endereçado “a um impasse em nossa recente história política”⁴: a controvérsia atual que considera a forma das instituições sociais designadas ao respeito da liberdade e

³ RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.517.

⁴ RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.517.

igualdade dos cidadãos. Assim, a concepção procedimentalista de Rawls permite pensar em um modelo de justiça, no qual as doutrinas abrangentes e concepções de 'bens' não sejam consideradas na escolha dos princípios da justiça, o que é o escopo pretendido por Rawls.⁵

Embora um número de comentadores interessados na noção de construtivismo não tem obtido um consenso quanto a esse tipo de interpretação ou quanto ao que construtivismo significa,⁶ o objetivo desse texto é o de apresentar com se desenvolve a interpretação de tipo kantiano, que Rawls assume como sendo a sua, da noção de construtivismo em *A Theory of Justice*.⁷ Nesse sentido, pretende-se apresentar os elementos básicos do construtivismo kantiano (de John Rawls).

Para Rawls, o construtivismo emprega um procedimento de decisão que focaliza a caracterização da concepção de pessoa que orienta a teoria. Dado isso, é necessário compreender quais são os dois elementos básicos desse tipo de teoria. Esses elementos básicos são: (i) um procedimento de decisão para resolver questões morais; e, (ii) uma concepção de pessoa.⁸

Uma teoria construtivista emprega um procedimento de decisão que é composto por um número de elementos que correspondem às características

⁵ "Thus, whenever a sufficient basis for agreement among citizens is not presently known, or recognized, the task of justifying a conception of justice becomes: how can people settle on a conception of justice, to serve this social role, that is (most) reasonable for them in virtue of how they conceive of their persons and construe the general features of social cooperation among persons so regarded?" (RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.517).

⁶ "Constructivism is said to be a new possibility in ethical and political theory, a possibility that is said to have its origins in Kant's practical philosophy. But since John Rawls introduced the term in his 1980 Dewey Lectures, there has been little agreement about what 'constructivism' even means. If it is exemplified by Rawls' theory of justice, what features of that theory make it constructivist? Is 'constructivist' simple a synonym for 'Kantian', or is constructivism a particular, and particularly controversial, interpretation of Kant's practical philosophy? In what sense, if any, was Kant a constructivist?" (KRASNOFF, L. *How Kantian is Constructivism?* p.385). Dada essa problematização, duas perspectivas interpretativas surgem: (i) analisar se a leitura que John Rawls faz da filosofia prática de Kant é correta, e, desse modo, avaliar se Kant é ou não um construtivista, ou, (ii) dar continuidade à filosofia política de Rawls em direção ao construtivismo político.

⁷ Todas as traduções são de responsabilidade dos autores do texto e a obra *A Theory of Justice* é citada conforme a edição revisada da mesma, salvo quando informado.

⁸ Cf. RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.516-7.

estruturais e que estão presentes na maioria das teorias morais claramente formuladas. Enquanto Rawls não apresenta uma lista canônica desses elementos, a sua discussão da posição original como um procedimento de decisão construído consistentemente enfatiza, pelo menos, cinco características de sua estrutura como essenciais. Essas características são: (i) a racionalidade das partes; (ii) a situação equitativa e simétrica; (iii) os limites de informação disponível; (iv) a publicidade das deliberações; e, (v) a matéria apropriada do sujeito.⁹

O construtivismo de tipo kantiano emprega um procedimento de decisão que é caracterizado pela equidade na ordem de representar as características de uma concepção complexa de pessoa e suas relações com os outros membros da sociedade. Rawls ilustra as qualidades do construtivismo kantiano por examinar as características da justiça como equidade, que ele apresenta sua teoria como “uma variante kantiana”¹⁰ do construtivismo. Desse modo, é importante destacar o seguinte: no artigo *Kantian Constructivism in Moral Theory* publicado no *The Journal of Philosophy* em 1980, Rawls ainda não tinha estabelecido a diferenciação entre construtivismo moral, o qual ele atribui a Kant, e o construtivismo político, o qual é aplicado a sua própria teoria. Somente em *Political Liberalism*, publicado em 1993, Rawls esclarece tal distinção. Nesta obra, Rawls estabelece quatro pontos, assim como fizera com o intuicionismo racional que distingue seu construtivismo político do construtivismo moral de tipo kantiano. Em *Political Liberalism*, Rawls assume contundentemente que sua concepção de justiça é uma concepção política e pública e ainda indica algumas diferenças em relação a teoria moral kantiana.

A primeira diferença é que a concepção kantiana é uma concepção moral

⁹ Veja-se: RAWLS, J. *A Theory of Justice*. § 4 e § 20.

¹⁰ RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.515. “Justice as fairness is not, plainly, Kant’s view, strictly speaking; it departs from his text at many points. But the adjective ‘Kantian’ expresses analogy and not identity; it means roughly that a doctrine sufficiently resembles Kant’s in enough fundamental respects so that it is far closer to his view than to the other traditional moral conceptions that are appropriate for use as benchmarks of comparison” (RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.517).

abrangente, na qual o ideal de autonomia pretende regular todos os aspectos da vida. No construtivismo político de Rawls, por sua vez, a autonomia é fruto de um consenso sobreposto no qual se endossa unicamente uma concepção pública de justiça. A segunda diferença mostra-se quando Rawls aproxima Kant do que ele chama de “autonomia constitutiva”, ou seja, diferentemente do intuicionismo racional, a autonomia constitutiva assevera que não há ordem de valores morais constituídos de modo alheio a ela, pelo contrário, toda a atividade, ideal ou real, é desenrolada pela própria razão prática. O construtivismo kantiano é mais profundo, tendo em vista seu idealismo transcendental, uma vez que chega a existência e constituição dos próprios valores. Rawls, por sua vez, não quer um construtivismo tão profundo a ponto de constituir a ordem de valores morais, pelo contrário, apenas quer constituir princípios de justiça política que partam dos valores expressos pelos princípios da razão prática, combinado com uma concepção particular de sociedade e pessoa.¹¹

Por conseguinte, a concepção de justiça como equidade está alicerçada em ideias políticas e não pressupõe doutrinas metafísicas como a expressa no idealismo transcendental de Kant. Isso se visualiza na terceira diferença apontada por Rawls, ou seja, a concepção de pessoa e sociedade de Kant está fundamentalmente enraizada no seu idealismo transcendental, o qual Rawls concebe como sendo uma das possíveis visões abrangentes na sociedade. De fato, o que importa ser notado “é que a justiça como equidade usa certas ideias fundamentais que são políticas, como ideias organizadoras básicas. O idealismo transcendental e outras doutrinas metafísicas deste tipo não desempenham nenhum papel em sua organização e exposição”.¹² A quarta e última diferença apontada por Rawls diz respeito ao objetivo das teorias. A justiça como equidade busca uma base pública de justificação no que diz respeito à justiça tendo como pano de fundo o fato do pluralismo razoável. Devido a isso, encontra implícitas na cultura política e pública ideias fundamentais e compartilhadas e ‘visa’

¹¹ Cf. RAWLS, J. *O Liberalismo político*. p.144-5.

¹² RAWLS, J. *O liberalismo político*. p.145-6.

com isso desenvolver um acordo estável porque parte de um consenso sobreposto de doutrinas abrangentes e razoáveis. Em contrapartida, Rawls admite a dificuldade de apontar resumidamente o(s) objetivo(s) de Kant. Rawls acredita que a *filosofia*, para Kant, é uma apologia, ou seja, uma defesa da fé razoável. Obviamente Kant não está preocupado com o antigo problema medieval da unidade entre fé e razão. “Fé” não é aqui entendida em sentido religioso, mas em sentido racional. Em outras palavras, o filósofo de Königsberg estaria preocupado em demonstrar a coerência e a unidade da razão consigo mesma.¹³ E daí entender que a razão, considerada como o tribunal de si mesma, é a única capacidade (*Vermögen*) com suficiente competência de analisar-se, questionar-se e resolver suas próprias querelas dentro do limite de sua autoridade. Outra preocupação kantiana, segundo Rawls, é a tentativa de conceber a lei da natureza e a lei da liberdade de um modo tal que não sejam incompatíveis. A filosofia kantiana entendida como apologia, abole, então, qualquer concepção filosófica que rejeite a unidade e coerência da razão. Nesta perspectiva, diz Rawls:

Cada uma dessas diferenças tem alcance suficiente para distinguir a justiça como equidade do construtivismo moral kantiano. Estão, porém, interligadas: a quarta, a diferença de objetivo, juntamente com o fato do pluralismo razoável, leva às três primeiras. No entanto, a justiça como equidade aceitaria a visão que Kant tem da filosofia como defesa até o seguinte ponto: dadas as condições razoavelmente favoráveis, ela compreende a si mesma como a defesa da possibilidade de um regime democrático e constitucional justo.¹⁴

¹³ Cf. RAWLS, J. *O liberalismo político*. p.146.

¹⁴ RAWLS, J. *O Liberalismo político*. p. 147. Oliveira assevera também estas quatro diferenças entre o construtivismo político rawlsiano e o construtivismo moral kantiano: “a) o construtivismo moral kantiano reivindica uma validade como ‘doutrina abrangente’, o construtivismo de Rawls representa um modelo teórico que visa estabelecer um consenso mínimo necessário fundado em princípios políticos; b) Rawls diferencia seu conceito de autonomia política do conceito kantiano de autonomia moral: este desempenha um papel regulador, viabilizando a autoconstituição de valores morais e políticos pelos princípios da razão prática, ao passo que aquele apenas representa a ordem de valores políticos embasados nesses mesmos princípios; c) tal como Kant, Rawls mantém que os princípios da razão prática originam-se na consciência moral, ao contrário de Kant, concepções metafísicas não desempenham nenhum papel de fundamentação no estabelecimento de concepções básicas de personalidade (faculdades de um senso de justiça e de concepções de bem) e sociedade (associação de

Apesar das diferenças apontadas, constata-se os diferentes objetivos de cada construtivismo, e Rawls não deixa de admitir seu construtivismo como um legado kantiano e faz isso seja partir do modelo metodológico empregado ou da articulação de conceitos utilizados. Desta maneira, em *Justice as Fairness*, os elementos do procedimento de decisão são escolhidos assim que o procedimento como um todo representa uma visão kantiana da razão prática.¹⁵ Enquanto as partes representadas no modelo são motivadas pelo desejo racional de realizar suas concepções de bem, a racionalidade das partes está completamente subordinada ao razoável. Desta forma, este desejo racional é a mola propulsora de escolhas justas baseadas simplesmente na racionalidade prática, ou em termos kantianos, na escolha dada e fundamentada na razão prática, a qual, por conseguinte, não permite nenhuma inclinação ou perturbações heterônomas. Sendo assim, as partes estão desprovidas de informações que fazem referência acerca de seus dons naturais e sociais. Tal imposição dessa restrição reflete a rejeição da visão que tais dons – como riqueza e posição social – são considerações relevantes para a resolução de questões éticas ou políticas. A teoria possui esse direcionamento porque deve assegurar que ninguém possa escolher os princípios para a resolução da posição do seu próprio caso.¹⁶

Sobre quais os princípios de liberdade e igualdade tradicionalmente reconhecidos ou sobre quais variações

peças em cooperação social equitativa); d) enquanto a filosofia de Kant pode ser tomada como uma apologia da racionalidade (coerência e unidade da razão nos seus usos teórico e prático, tese dos dois mundos opondo e compatibilizando natureza e liberdade), a teoria de Rawls apenas desvela o fundamento público da justificação em questões de justiça política”. (OLIVEIRA, N. *Rawls*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2003. p.29-30).

¹⁵ Rawls ao apresentar o realismo moral ilustrado pelo intuicionismo moral nas versões de Clarke, Price, Sidgwick e Ross, assinala que uma das principais características desta concepção é enfatizar que os princípios morais primeiros são conhecidos pela razão teórica através de um tipo particular de percepção e intuição. O autor assevera que seu construtivismo político, ao contrário, fundamenta-se sob a razão prática assim como Kant propunha seu construtivismo moral. Ainda que para tal Rawls em momento algum renega a razão teórica, a qual segundo ele possui um papel importante no que diz respeito às crenças e ao conhecimento racional (cf. RAWLS, J. *O Liberalismo político*. p.138-9).

¹⁶ Cf. RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.16-7.

naturais deles que pessoas morais livres e iguais concordariam, se eles fossem equitativamente representados apenas como tais pessoas e pensassem deles mesmos como cidadãos que vivem plenamente em uma sociedade em curso? O seu acordo, assumindo um acordo seria alcançado, é pressuposto para escolher os princípios mais apropriados de liberdade e de igualdade, portanto, para especificar os princípios de justiça.¹⁷

A publicidade do procedimento reflete a visão de que uma concepção de justiça deve ser aceita por todas as pessoas razoáveis que estão sujeitas a seus requerimentos. Rawls designa esse procedimento para representar o caráter claramente discernível da teoria moral de Kant. Os princípios escolhidos na posição original são os princípios que seriam escolhidos para serem reguladores de um reino dos fins, embora Rawls pense estes princípios para uma concepção de justiça e não uma concepção moral. A posição original representa as partes como *livres*¹⁸ e *iguais*¹⁹, isto é, como autônomas. Isso implica, então, que a decisão será livre de influências particularistas ou heterônomas. Os princípios escolhidos através do procedimento da posição original expressam a natureza da pessoa livre e igual porque eles são os princípios que seriam escolhidos por pessoas livres e iguais.

Como se mostrará adiante, a escolha realizada na posição original aponta uma situação ideal, na qual as partes são pensadas como sendo ‘eus numéricos’²⁰ desprovidos de condições heterônomas. Toda e qualquer escolha realizada por estes “eus”, sob o véu da ignorância, evidencia princípios justos, porque estas partes são seres livres, iguais e autônomos, em outras palavras, razoáveis. Os princípios construídos nesta situação hipotética são sempre justos e neutros, ou ainda políticos, uma vez que são livres de influências de doutrinas abrangentes que fazem parte, por sua vez, do pluralismo razoável encontrado na sociedade democrática de direito.

¹⁷ RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.517-8.

¹⁸ Livres desde que suas escolhas não sejam restringidas por nenhuma visão fundamental limitando as concepções permissíveis do bem.

¹⁹ Iguais, de modo que as suas escolhas não sejam dependentes das contingências naturais e sociais.

²⁰ Mais sobre o tema, veja-se: RAWLS, J. *A Theory of Justice*. § 40. p.221-227.

3. Justiça como equidade

Em *A Theory of Justice* Rawls tenta superar a doutrina filosófica do utilitarismo cuja idéia é que uma sociedade justa deva perseguir o maior bem-estar possível pelo maior número de pessoas. Para Rawls, essa posição utilitarista tende a sacrificar os interesses da minoria.²¹ Assim, o problema essencial rawlsiano é o do consenso em uma sociedade pluralista. Um consenso sobre o modo de como deve ser organizado o sistema político e econômico. Trata-se da proteção dos indivíduos e de seus direitos, da criação de instituições políticas e econômicas que garantam a justiça social. O sistema político e econômico – a estrutura básica da sociedade – tem influência decisiva na determinação das relações sociais e na formação dos seres humanos. Ele é a raiz de toda a injustiça e da violência social. Portanto, se bem-organizado pode garantir justiça social.

Desta maneira, como dito, a primeira tarefa de Rawls será buscar um método que seja capaz de superar a perspectiva utilitarista. Para isso, começa a combater a teoria do intuicionismo racional. O autor combate toda a posição que deduz conclusões éticas de verdades autoevidentes, pois o raciocínio intuicionista pode aclarar as relações dedutivas, mas ser incapaz de demonstrar fundamentalmente aos agentes o “por quê” aceitar tais conclusões ou premissas. De modo geral, o intuicionismo racional defende que a ordem moral é dada por uma intuição racional que é anterior e independe de concepções de pessoa ou sociedade. Por sua vez, o

²¹ Segundo Mill: “segundo o Princípio de Maior Felicidade, o fim último, com referência ao qual e por causa do qual todas as outras coisas são desejáveis (quer estejamos considerando nosso próprio bem ou o de outras pessoas), é uma existência isenta tanto quanto possível de dor, e tão rica quanto possível em deleites, seja do ponto de vista da quantidade como da qualidade” (MILL, J. S. *Utilitarismo*. p.194.) A justiça na concepção utilitarista visa a maximização das satisfações, o que a torna, segundo Rawls, injusta, uma vez que se estabelece critérios anteriores a concepção de justiça, aos quais essa precisa adaptar-se. A construção do justo sempre precede em termos cronológicos o conceito de bem. Para mais sobre a prioridade do justo em relação ao bem, veja-se: BRESOLIN, K.; WEBER, T. “*Rawls e a prioridade do justo sobre o bem*”. p. 341-372.

construtivismo destaca-se como uma concepção que visa a justificação dos valores obtidos, a partir de uma concepção fundamentada na razão prática e não na razão teórica. Os valores serão, por conseguinte, políticos e visam a equidade. Para Rawls, então, a correção das injustiças sociais só pode advir da prática de uma política que vise à equidade (*fairness*) e não uma revolução social. Ao verificar qual o setor social menos favorecido (em razão de raça, sexo, cultura ou religião, etc.), mecanismos legislativos compensatórios devem entrar em ação com o intuito de reparar pela lei e com o consentimento geral as injustiças cometidas.

O pensamento político-filosófico de Rawls pretende uma defesa racional da democracia liberal, em termos de uma razão pública com argumentos e critérios que possam ser estabelecidos de modo público e consensual para construir uma sociedade justa. Trata-se de uma justiça procedimental sem obtenção de vantagens ou privilégios particulares. Para Rawls, a posição original é uma interpretação procedimental das noções kantianas de autonomia e imperativo categórico. Para Rawls, Kant supõe que a legislação moral deve ser acatada em determinadas situações que caracterizam os homens como seres racionais iguais e livres. A descrição da posição original é uma tentativa de interpretar esta concepção.²² Ao fazer abstração de todos os desejos e planos de vida, as pessoas na posição original, apenas expressariam sua natureza enquanto seres naturais livres e iguais. Estariam agindo autonomamente na medida em que os seus princípios de ação teriam sido escolhidos em circunstâncias tais que o único elemento determinante de sua escolha seria a essência racional do ser humano. Rawls começa pela idéia de que os princípios morais são o resultado de uma escolha racional.

No início da obra *Political Liberalism*, Rawls expõe duas questões fundamentais, as quais são o centro de sua teoria. Responder tais perguntas é o escopo de sua teoria sobre a justiça política. “Qual a concepção de justiça mais apta para especificar os

²² Cf. RAWLS, J. *A Theory of Justice*. §40.

termos equitativos de cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais, e membros plenamente cooperativos da sociedade durante a vida toda, de uma geração até a seguinte?”²³. A esta primeira pergunta segue outra: “quais são os fundamentos da tolerância assim compreendida, considerando-se o fato do pluralismo razoável como resultado inevitável de instituições livres”.²⁴ Rawls, analisando o desenrolar do pensamento democrático nos últimos dois séculos, evidencia que não ocorreu concordância sobre a maneira pelas qual as instituições básicas de uma democracia deveriam ter sido organizadas para satisfazer os termos equitativos de cooperação. Além disso, as maiores disputas, polêmicas, lutas, etc., são travadas em nome da religião, das visões filosóficas e das diferentes concepções morais do bem.

Em um primeiro momento parece impossível encontrar princípios de justiça reconhecidos publicamente que possam ser aplicados à estrutura básica da sociedade. No entanto, Rawls constrói a partir de seu construtivismo valores neutros que todo e qualquer cidadão desprovido de sua religião, concepção filosófica de mundo e sua própria concepção de bem, sendo, assim, considerado apenas como livre, autônomo e igual, pode endossar para reger a estrutura básica da sociedade. São valores neutros, não no sentido que não possuem significado, mas no sentido que são valores defensáveis dentro de qualquer religião, concepção filosófica ou concepção de bem. São valores mínimos para a cooperação social, valores políticos.²⁵

Desta forma, *A Theory of Justice* proporciona a grande contribuição rawlsiana à teoria política. A concepção política de justiça como equidade não decide onde os princípios melhor se realizariam: se em uma democracia da propriedade privada ou se no regime liberal-socialista. A obra de Rawls versa sobre os dilemas da democracia liberal quando esboça todo um itinerário de compreensão do que seja o justo na

²³ RAWLS, J. *O liberalismo político*. p.45.

²⁴ RAWLS, J. *O liberalismo político*. p.45.

²⁵ “Ao dizer que uma concepção moral, quero dizer, entre outras coisas, que seu conteúdo é determinado por certos ideais, princípios e critérios; e que essas normas articulam certos valores, nesse caso, valores políticos” (RAWLS, J. *O liberalismo político*. p.53-nota).

sociedade humana. Rawls ressalta a relevância do raciocínio e das comparações ao interpretar a concepção de justiça implícita na tradição do contrato social em Locke, Rousseau e Kant.²⁶ Para isso, ele percorre um longo caminho de análise e interpretação do pensamento utilitarista e intuicionista a fim de sistematizar uma nova teoria da justiça. O acordo social das teorias do contrato é substituído por uma situação inicial denominada de *'original position'* que abrange restrições de conduta fundamentadas em razões que conduzem a um acordo inicial sobre os princípios da justiça.

3.1. *'The original position'* como procedimento de decisão

A posição original é apenas uma situação puramente hipotética que conduz a certa concepção de justiça. Nessa instância procedimental, os indivíduos escolhem os princípios de justiça para ordenar a estrutura básica da sociedade. Desta forma, considerando as circunstâncias de “justiça e as restrições formais ao conceito de justo, será na posição original que as partes, sob o véu da ignorância como limite ao conhecimento, estão situadas de forma equitativa e, conseqüentemente, escolherão os princípios políticos e públicos da cooperação social”.²⁷ Nesse sentido, Rawls procura construir uma teoria da justiça como equidade sustentando uma concepção filosófica para a democracia constitucional. A concepção de justiça oferecida por ele visa estabelecer as liberdades e os direitos básicos dos cidadãos como pessoas livres e iguais. Esses direitos básicos garantem as condições essenciais para o desenvolvimento adequado e o exercício pleno e consciente do senso de justiça e a ideia de bem. Rawls está interessado na forma como podem ser distribuídos de modo equitativo os benefícios e bens sociais. Desse modo, a posição original possui duas características:

²⁶ Veja-se, RAWLS, J. *A Theory of Justice*. §3.

²⁷ BRESOLIN, K.; WEBER, T. “Rawls e a prioridade do justo sobre o bem”. p.342.

i) é hipotética na medida em que nos perguntamos o que as partes (conforme foram descritas) poderiam acordar, ou acordariam, e não o que acordaram. ii) é ahistórica na medida em que não supomos que o acordo tenha sido concertado alguma vez ou venha a ser celebrado. E mesmo que o fosse, isso não faria nenhuma diferença.²⁸

Nessa posição, ninguém conhece seu lugar na sociedade, posição de classe ou *status* social; nem sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais; nem suas próprias capacidades racionais ou habilidades; nem sua sorte na distribuição de bens; nem suas tendências psicológicas; nem a geração a que pertence; nem sua posição econômica e política e as contingências que colocam os indivíduos em oposição.

O motivo pelo qual a posição original deve abstrair as contingências do mundo social e não ser afetada por elas é que as condições de um acordo social equitativo sobre os princípios de justiça política entre pessoas livres e iguais deve eliminar as vantagens de barganha que surgem inevitavelmente das instituições de base de qualquer sociedade, em função das tendências sociais, históricas e naturais cumulativas. Tais vantagens contingentes e influências acidentais do passado não devem afetar um acordo sobre os princípios que hão de regular as instituições da própria estrutura básica, no presente e no futuro.²⁹

A partir disso, fica claro que para alcançar a equidade é preciso superar as contingências que cada situação apresenta ao sujeito social no intuito de rivalizar seus interesses particulares. Por causa disso é necessário que cada pessoa não saiba como cada alternativa de comportamento possa alterar o seu interesse particular. Isso faz com que cada um assuma posturas descomprometidas, isto é, que não possa favorecer a si próprio. As partes na situação inicial são racionais e desinteressadas.

A tarefa principal do terceiro capítulo de *A Theory of Justice* é a de justificar por que e como os indivíduos na posição original elegeriam como regra de ordenação da

²⁸ RAWLS, J. *Justiça como equidade*. p.23.

²⁹ RAWLS, J. *O liberalismo político*. *Op. cit.* p.63.

estrutura básica da sociedade os dois princípios de justiça, tais como foram preliminarmente apresentados no segundo capítulo da obra rawlsiana.³⁰ A argumentação acerca da interpretação filosófica da posição original inicia-se com um esboço da natureza do argumento para concepções de justiça, pois visa explicar “como as alternativas são apresentadas, de modo que as partes têm que escolher a partir de uma lista definitiva das concepções tradicionais”³¹. No entanto, uma vez dado um número de princípios elegíveis, como se pode saber qual será o mais adequado?

A tentativa de demonstrar a viabilidade de tal interpretação pressupõe que os indivíduos estejam, enquanto pessoas morais, em uma situação inicial que permite pensar que dentre uma lista de concepções tradicionais que podem oferecer princípios para regulação da estrutura básica, eles escolheriam por uma que fosse a mais justa. A ideia principal do argumento sobre a escolha na posição original é a de que se um arranjo é melhor que outro, determinado por um critério racional de elegibilidade, então, essa se torna a mais desejável das opções viáveis (*feasible*).

No que diz respeito às alternativas disponíveis para as partes, não tentamos dizer que princípios deveriam ser considerados como possíveis alternativas. Isso seria algo muito complicado e nos afastaria de nosso objetivo prático. O que fazemos é oferecer às partes uma lista de princípios, um menu, por assim dizer. Na lista encontram-se as mais importantes concepções de justiça política existentes em nossa tradição de filosofia política, junto com várias outras alternativas que gostaríamos de examinar. As partes têm de concordar com uma das alternativas desse menu. Os princípios de justiça que são objeto de acordo não são, portanto, deduzidos das condições da posição original: são selecionados de uma lista dada. A

³⁰ O desenvolvimento dessa argumentação pressupõe os dois princípios de justiça tais como estão preliminarmente estabelecidos no segundo capítulo de *A Theory of Justice*. “The first statement of the two principles reads as follows. First: each person is to have an equal right to the most extensive scheme of equal basic liberty compatible with a similar scheme of liberties for others. Second: social and economics inequalities are to be arranged so that they are both (a) reasonably expected to be to everyone’s advantage, and (b) attached to positions and offices open to all” (RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.53).

³¹ RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.102.

posição original é um procedimento de seleção: opera a partir de uma família de concepções de justiça conhecidas e existentes em nossa tradição de filosofia política, ou elaborada a partir delas.³²

Diferentemente do utilitarismo, que não reconhece como fundamento da justiça aquilo que os indivíduos consensualmente aceitariam, uma teoria do contrato deve demonstrar que dada uma situação inicial, os indivíduos poderiam eleger princípios universalmente aceitos que governariam a distribuição de direitos e deveres fundamentais, assim como a divisão de vantagens promovidas pelas principais instituições sociais. Não se trata de saber o que seria ou não desejável na posição original, mas de mostrar qual arranjo seria eleito de maneira justa. Os desejos e aspirações estariam assim restringidos desde o início por princípios de justiça especificando os limites que o sistema de fins dos homens deve respeitar.

Uma concepção de justo tal como é definida em *'the original position'* é entendida como regulada por um conjunto de princípios gerais em sua forma e universais em sua aplicação. Um argumento recorrente em *A Theory of Justice* é o que define que a universalidade da aplicação não está contida na deliberação de um utilitarista. Segundo essa teoria, o saldo líquido da satisfação da maioria justifica o sacrifício das aspirações da minoria. Nesse sentido, temos dois princípios diametralmente opostos: um que afirma que o principal predicado do conceito de justiça define-se pela liberdade e igualdade plenas de cada indivíduo e outro que atribui importância ao saldo líquido da satisfação da maioria.

Deixando preliminarmente de lado toda a lista de concepções tradicionais, o argumento de Rawls se dirige contra o utilitarismo. Se aplicado como regra da estrutura básica da sociedade, o princípio de utilidade exigiria que as instituições fossem ordenadas segundo uma concepção de justiça que maximiza a satisfação de uma coletividade e que deve, por outro lado, subtrair a satisfação de uma parcela,

³² RAWLS, J. *Justiça como equidade*. p.117.

caso seja necessário. Rawls não poderia contra-argumentar sustentando unicamente que os dois princípios seriam desejáveis devido à universalidade da aplicação, uma vez que, caso a escolha seja pelo princípio de utilidade, os indivíduos não estariam estabelecendo um princípio geral que forneça um conjunto igual de condições futuras.³³ Em *'the original position'*, Rawls não poderia conduzir seu argumento a partir daquilo que é desejável, pois o desejo está restringido por certos princípios que limitam os sistemas de fins que os indivíduos devem respeitar. A universalidade, assim como a concepção do que é desejável pressupõe a articulação de outros argumentos. Por essa razão é importante retomá-los, a fim de compreender por que os dois princípios não são apenas os mais desejáveis, mas sim, por que são os únicos (no que toca sua exeqüibilidade) que podem ordenar de maneira justa a estrutura básica da sociedade. Para que haja compreensão sobre o direcionamento do argumento rawlsiano no terceiro capítulo de *A Theory of Justice* é necessário compreender quais são os três pressupostos do argumento: (i) o conceito de pessoa; (ii) a estrutura básica; e, (iii) o véu de ignorância.

A concepção de justiça, na teoria rawlsiana, possui como um dos elementos de justificação o conceito de pessoa.³⁴ Ao conceito de pessoa é garantida, na posição original, uma inviolabilidade de direitos que nem o bem-estar da sociedade pode, como um todo, ignorar.³⁵ Por essa razão, uma teoria da justiça como equidade nega, em um primeiro momento, o princípio do utilitarismo segundo o qual a perda da liberdade de alguns é justificável por um bem maior partilhado por todos.

Uma vez que todos estão similarmente situados e ninguém é capaz de projetar princípios para favorecer a sua condição

³³ A universalidade é apenas um dos predicados do conceito de justiça, e nada diz substancialmente acerca dos critérios para a admissão de máximas que respeitam o princípio de justiça. Outro fato importante é que, em *'the original position'*, Rawls faz uma distinção entre o princípio de utilidade clássico e o princípio de utilidade média. O argumento tomará aqui apenas a concepção geral de utilitarismo.

³⁴ Cf. RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.516.

³⁵ Cf. RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.3.

particular, os princípios de justiça são o resultado de um acordo justo ou de uma barganha (*bargain*). Pois, dadas as circunstâncias da posição original, a simetria das relações de todos entre si, essa situação inicial é justa entre os indivíduos como pessoas morais, isto é, como seres racionais com os seus próprios fins e capaz, presumo, de um sentido de justiça.³⁶

Os direitos que devem ser assegurados pela justiça não estão condicionados ao cálculo do interesse da maioria. Em uma sociedade justa, as liberdades da cidadania igual devem ser tomadas preliminarmente como estabelecidas. Esse pressuposto indica a simetria das partes em uma situação inicial.

O significado do conceito de pessoa moral está associado a duas teses: (i) na posição original, as partes respeitam mutuamente a liberdade de cidadania igual; e (ii) porque são pessoas dotadas de um senso de justiça e almejam a consecução de certos fins. Senso de justiça significa aqui a capacidade da pessoa de entender, aplicar e agir regulada por princípios de justiça; a concepção de fins indica a capacidade de formar, revisar e racionalmente perseguir uma concepção de bem.³⁷ A articulação entre o senso de justiça, a consecução de fins e o respeito mútuo das liberdades oferece o fundamento para as primeiras proposições que expressam a convicção do primado da justiça como equidade. Em *Justiça como equidade*, Rawls define claramente a concepção de pessoa:

Uma dessas faculdades é a capacidade de ter um senso de justiça: é a capacidade de compreender e aplicar os princípios de justiça política que determinam os termos equitativos de cooperação social, e de agir a partir deles (e não apenas de acordo com eles); a outra faculdade moral é a capacidade de formar uma concepção do bem: é a capacidade de ter, revisar e buscar atingir de modo racional uma concepção do bem. Tal concepção é uma família ordenada de fins últimos que

³⁶ RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.11.

³⁷ Cf. RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.525.

determinam a concepção que uma pessoa tem do que tem valor na vida humana digna de ser vivida.³⁸

Nesse sentido, o segundo pressuposto do argumento é estabelecer o que se entende por estrutura básica da sociedade. Segundo Rawls, sociedade é uma associação de pessoas mais ou menos auto-suficiente que em suas relações de umas com as outras reconhecem certas regras de conduta que as une. Essas regras são assumidas pelas pessoas que agem subordinadas a elas. Tais regras devem obedecer a um sistema específico (simétrico) de liberdades entre as partes. Uma vez que tais pressupostos são obedecidos, criam-se condições para a mútua cooperação que visa ao bem-estar daqueles que tomaram parte desse sistema. “Há uma identidade de interesses, desde que a cooperação social torna possível para todos uma vida melhor do que qualquer um teria se cada um vivesse apenas de acordo com os seus próprios esforços”.³⁹ O motivo que constringe os indivíduos a se associarem⁴⁰ é a mudança das condições de vida para melhor. Dotados de um senso de justiça, as pessoas morais se associam respeitando mutuamente as liberdades uns dos outros. As regras que elas devem respeitar são estabelecidas consensualmente. Sob esse aspecto, a consecução de fins não é apenas uma tarefa de um indivíduo, mas de uma sociedade organizada segundo regras públicas de cooperação.⁴¹

Os indivíduos podem discordar quanto ao conteúdo dessas regras que deveriam definir os termos básicos de sua associação, mas, por outro lado, eles devem compreender a necessidade de afirmar um grupo característico de princípios para

³⁸ RAWLS, J. *Justiça como equidade*. p.26. De acordo com Oliveira, a concepção normativa de pessoa é essencialmente política e não metafísica porque não recorre a uma teoria da verdade ou a um modelo de fundamentação epistêmico para dar conta da realidade, do ser enquanto ser ou do ser do ente em domínios específicos (antropologia e psicologias filosóficas) (OLIVEIRA, N. “A concepção normativa de pessoa e sociedade em Kant e Rawls”. p.24).

³⁹ RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.4.

⁴⁰ Em teorias tradicionais do contrato, o medo de morte é determinante para a associação, como no caso de Hobbes, por exemplo; já para Locke, a garantia da propriedade privada é o principal motivo.

⁴¹ “Among individuals with disparate aims and purposes a shared conception of justice establishes the bonds of civic friendship” (RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.4). Na seqüência, Rawls define pelo menos três pré-requisitos para a estruturação de uma comunidade: coordenação, eficiência e estabilidade.

designar os direitos e deveres básicos e determinar o que eles tomam para ser a distribuição apropriada dos benefícios e responsabilidades da cooperação social.

As regras determinam o modo como serão distribuídos direitos e deveres básicos, assim como os benefícios e responsabilidades de cooperação social. A distribuição pode ser dita justa quando as instituições⁴² que a promovem não realizam nenhuma distinção arbitrária entre atribuição de direitos e deveres. A admissão de que o papel distintivo das concepções de justiça é o de especificar como direitos e deveres básicos são distribuídos de modo equitativo delinea o segundo pressuposto para se justificar o primado dos dois princípios de justiça: a estrutura básica.

A justiça ou a injustiça não é mais pensada no registro de ações individuais, mas sim no registro da estrutura básica da sociedade.⁴³ Os direitos e os deveres básicos não estão sujeitos ao cálculo de interesses ou barganha política. Em cooperação mútua, as pessoas associam-se em vista de um bem social, de um bem que é regulado pelo senso de justiça e pelos fins. Nesse sentido, uma noção importante é a de que em tal estrutura há várias posições sociais. Desse modo, aqueles que nascem em diferentes posições têm distintas expectativas de vida. Isso caracteriza que as regras que ordenam a estrutura básica devem beneficiar os menos favorecidos no processo de distribuição de direitos, deveres e vantagens, a fim de diminuir tais desigualdades.

Nessa direção, o terceiro pressuposto do argumento é o de conceber a circunstância em que pessoas morais elegeriam princípios para a estrutura básica. A teoria contratual de Rawls não pretende introduzir uma sociedade particular, mas tem como idéia norteadora estabelecer uma instância hipotética em que princípios de justiça determinam um sistema social de cooperação que garanta a liberdade e a igualdade das pessoas. Nesse pressuposto, a posição original é requerida para justificar

⁴² "By major institutions I understand the political constitution and the principal economic and social arrangements" (RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.6).

⁴³ "For us the primary subject of justice is the basic structure of society, or more exactly, the way in which the major social institutions distribute fundamental rights and duties and determine the division of advantages from social cooperation" (RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.6).

como diferentes considerações podem deliberar em processos de decisões. Em *Kantian Constructivism in Moral Theory*, Rawls argumenta que o papel da posição original é o de estabelecer uma conexão entre o conceito de pessoal moral e os princípios de justiça de uma sociedade bem ordenada. Por sociedade bem ordenada, entende uma na qual cada pessoa aceita e sabe que as outras também aceitam, da mesma maneira, os primeiros princípios de justiça.⁴⁴

A concepção da posição original possui duas características: *heurística* e *avaliativa*. Por heurístico, entende-se uma concepção adotada hipoteticamente como idéia diretriz na investigação dos fatos.⁴⁵ Concebe-se uma circunstância onde as pessoas racionalmente avaliam quais são os princípios de justiça dentre uma lista dos elegíveis, que devem ordenar as regras de distribuição de direitos e deveres, assim como de benefícios e vantagens. Em contraposição a uma perspectiva de legitimação, a noção de avaliação dos princípios na posição original caracteriza que a função de um governante de um Estado político ou de uma instituição social em uma democracia constitucional é apenas a de aplicar e não determinar as regras.⁴⁶

As partes, na posição original, tendem a alcançar algum consenso acerca do modo como os princípios de justiça devem ser avaliados. Diante disso, para se supor que a avaliação e a escolha de princípios justos são concebidas consensualmente, Rawls precisa de outro argumento para poder igualar, tornar os indivíduos imparciais na circunstância da avaliação, assim como na circunstância da escolha. Desse modo, assume-se que os princípios de justiça que devem ordenar a estrutura básica da

⁴⁴ Cf. RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.521-2.

⁴⁵ "This original position is not, of course, thought of as an actual historical state of affairs, much less as a primitive condition of culture. It is understood as a purely hypothetical situation characterized so as to lead to a certain conception of justice" (RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.11).

⁴⁶ "From the standpoint of moral philosophy, the best account of a person's sense of justice is not the one which fits his judgments prior to his examining any conception of justice, but rather the one which matches his judgments in reflective equilibrium. As we have seen, this state is one reached after a person has weighed various proposed conceptions and he has either revise his judgments to accord with one of them or held fast to his initial convictions (and the corresponding conception)" (RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.43).

sociedade são avaliados e escolhidos por pessoas morais sob um véu de ignorância. O véu de ignorância é um procedimento metodológico o qual situa as partes em situação equitativa, impedindo, por sua vez, o acesso a informações as quais comprometeriam o processo de escolha autônomo, livre e igual das partes.⁴⁷

Os princípios de justiça devem ser assumidos, na situação inicial, como regras para a estrutura básica de modo consensual, isto é, através de um “*original agreement*”. Os indivíduos que avaliam e escolhem esses princípios são pessoas morais, dito de outra maneira, o indivíduo na posição original é pessoa moral livre e racional.⁴⁸ Pessoas livres e racionais aceitariam, em condições iniciais de imparcialidade, os mesmos princípios enquanto regras que ordenam um sistema de cooperação social.

Uma característica importante desse regime de imparcialidade é que as pessoas sob um véu de ignorância são mutuamente desinteressadas. Desinteressadas significa que “ninguém sabe o seu lugar na sociedade, sua posição de classe ou o status social, nem faz qualquer um saber sua sorte na distribuição de bens naturais e habilidades, sua inteligência, força, e assim por diante. Vou mesmo assumir que as partes não conhecem as suas concepções de bem ou as suas especiais presenças psicológicas”.⁴⁹ É sob um desinteresse mútuo e sob o desconhecimento de suas faculdades e de sua posição social que as pessoas escolhem o princípio de justiça. Para Rawls, a suposição de um véu de ignorância garante que ninguém será beneficiado ou prejudicado na avaliação ou na escolha dos princípios, seja por benefícios ou prejuízos naturais, seja pela circunstância de contingência social. Sob essa ótica, a simetria do sistema social está assegurada, pois as pessoas morais enquanto capazes de entender e agir são reguladas por princípios (senso de justiça), assim como capazes de perseguir

⁴⁷ Veja-se: RAWLS, J. *A Theory of Justice*. §24.

⁴⁸ “They are the principles that free and rational persons concerned to further their own interests would accept in an initial position of equality as defining the fundamental terms of their association” (RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.10).

⁴⁹ RAWLS, J. *A Theory of Justice* (Original Edition). p.12.

uma concepção de bem (consecução de fins), respeitam mutuamente a liberdade de cidadania igual e rejeitam qualquer tipo de utilitarismo (interesse de uma maioria) na eleição dos princípios. O argumento sobre o véu de ignorância fortalece a concepção segundo a qual, na posição original, as pessoas morais são iguais. Portanto, os princípios de justiça que serão escolhidos por elas devem respeitar tais pressupostos.⁵⁰

4. Considerações finais

Em seu procedimento construtivo, Rawls sustenta que assumidos como pessoas morais, os indivíduos devem respeitar mutuamente suas liberdades. Desse modo, acorda-se que é permitido a cada um introduzir, em uma instância deliberativa, suas considerações particulares. Logo, trata-se de eleger os pressupostos fundamentais, a saber, os princípios que regulam a estrutura básica da sociedade, a inviolabilidade dos direitos da pessoa moral e a concepção do véu de ignorância. O véu de ignorância, articulado ao conceito de pessoa moral e de estrutura básica ajuda a compreender por que uma concepção de justiça deve garantir termos públicos de cooperação social. Os princípios escolhidos pelas pessoas que ordenam as instituições que distribuem direitos, deveres e vantagens devem respeitar a liberdade e a igualdade entre as partes.

O princípio geral do utilitarismo é apresentado no quinto parágrafo de *A Theory of Justice*: “a ideia principal é que a sociedade é bem ordenada e, portanto, justa, quando as suas instituições mais importantes estão dispostas de modo a alcançar o maior saldo líquido de satisfação de todos os indivíduos pertencentes a ela”.⁵¹ Desse modo, escolher pelo princípio de utilidade significa dizer que, na posição original, as

⁵⁰ “Then, having chosen a conception of justice, we can suppose that they are to choose a constitution and a legislature to enact laws, and so on, all in accordance with the principles of justice initially agreed upon” (RAWLS, J. *A Theory of Justice* (Original Edition). p.13). O reconhecimento geral desse fato proveria uma base para a aceitação pública dos princípios correspondentes de justiça.

⁵¹ RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.20.

peças elegeriam uma regra de ordenação das instituições tal que seu planejamento se regularia pelo maior saldo líquido de satisfação obtido a partir da soma das participações individuais de todos os seus membros. Com efeito, justificar-se-ia o sacrifício de uma minoria em prol da coletividade, pois, se for necessário, pode-se impor um grande sacrifício em benefício de uma maior vantagem posterior. No âmbito individual, a situação não seria diferente, pois uma pessoa avança seus fins racionais tanto quanto possível.

Sob esse aspecto, a simetria da cooperação social, ou seja, a concepção de uma “vida melhor para todos” não é obtida. Pode-se dizer que nem mesmo é pressuposta. Seria facultado à pessoa decidir por si mesma qual princípio seria melhor para maximizar seu próprio bem-estar. Nesse tipo de contexto, nos processos de decisão não é pressuposto a publicidade e nem a característica equitativa da justiça. Reunindo esses argumentos, pode-se dizer que o aspecto pessoal, do ponto de vista da doutrina utilitarista, não possui senso de justiça e não almeja bens sociais equitativos. Essa é uma suposição fundamental para compreender o argumento que caracteriza os dois princípios de justiça como sendo os únicos que poderiam ser elegíveis na posição original.

O objetivo rawlsiano do segundo capítulo é apresentar princípios que respeitem as condições estabelecidas na posição original, ou seja, para estar adequado às exigências da simetria (sistema de cooperação social) na situação original é necessário que os princípios eleitos ofereçam as condições para a realização, de maneira equilibrada, de direitos, liberdades, oportunidades, renda, riqueza e auto-respeito. Para Rawls, os dois princípios de justiça, que serão remodelados ao longo de *A Theory of Justice*, estruturam-se sobre as bases que acatam, fundamentalmente, as exigências de liberdade e igualdade entre as partes contratantes.⁵²

⁵² *Segundo a liberdade*: “First: each person is to have an equal right to the most extensive basic liberty compatible with a similar liberty for others”. *Segundo a igualdade*: “Second: social and economics

A justiça como equidade inicia a partir da ideia de que a mais apropriada concepção de justo para a estrutura básica de uma sociedade democrática é aquela que seus cidadãos adotariam, em uma situação inicial, de modo igual; adotariam também tal situação, pois seriam, nessa instância, representados como pessoas morais livres. Pois, desde que, na posição original, as pessoas são colocadas como livres e iguais entre si “qualquer concepção de justiça que eles adotem é igualmente justa”.⁵³

Referências

BAYNES, Kenneth. *The Normative Grounds of Social Criticism: Kant, Rawls, and Habermas*. Albany: State University of New York Press, 1992.

BRESOLIN, Keberson; WEBER, Thadeu. “Rawls e a prioridade do justo sobre o bem”. In: CESCÓN, Everaldo; NODARI, Paulo César. *Filosofia, ética e educação: por uma cultura da paz*. São Paulo: Paulinas, 2011. p.341-372.

FALDUTO, Antonino. Il ‘costruttivismo kantiano’ in teoria morale. *Studi Kantiani*. No. 20, 2007. p.53-72.

HILL, Jr., Thomas E. “Kantian Constructivism in Ethics”. In: *Ethics*. Vol. 99, No. 4, 1989. p752-770.

HÖFFE, Otfried (Hrsg.). *John Rawls: Eine Theorie der Gerechtigkeit*. Berlin: Akademie Verlag, 2006.

KRASNOFF, Larry. How Kantian is Constructivism? *Kant-Studien*. No. 90, 1999. p.385-409.

MILL, J. S. *Utilitarismo*. Tradução de Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes: 2000.

NINO, Carlos S. *El constructivismo ético*. Madrid: Centro de estudios constitucionales, 1989.

OLIVEIRA, N. A concepção normativa de pessoa e sociedade em Kant e Rawls: uma interpretação semântico-transcendental. *Dissertatio*. No. 24, 2006. p.23-40.

inequalities are to be arranged so that they are both (a) reasonably expected to be to everyone's advantage, and (b) attached to positions and offices open to all” (RAWLS, J. *A Theory of Justice*. p.53).

⁵³ RAWLS, J. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. p.522.

O'NEILL, Onora. *Construction of Reason: Explorations of Kant's Practical Philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. (Original Edition). Cambridge: Harvard University Press, 1971.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. (Revised Edition). Oxford: Oxford University Press, 1999.

RAWLS, John. *Kantian Constructivism in Moral Theory*. *The Journal of Philosophy*. Vol. 77, No. 9, 1980. p.515-572.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. *História da filosofia moral*. Tradução de Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

VERRUCCI, Gianluca. *Ragione pratica e normatività: il costruttivismo kantiano di Rawls, Korsgaard e O'Neill*. Milano: Mimesis, 2010.

WOLFF, Jonathan. *Introdução à filosofia política*. Lisboa: Gradiva, 2004.